



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 60 , DE 11 DE MAIO DE 2023



Autoriza o Poder Executivo a ceder servidor para o Tribunal Regional Eleitoral (TRE/RS).

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a ceder servidor detentor de cargo de provimento efetivo, para cumprimento de Requisição do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Sul (TRE/RS) - Cartório Eleitoral de Carlos Barbosa, nos termos da Lei Federal nº 6.999, de 7 de junho de 1982, Resolução do Tribunal Superior Eleitoral nº 23.523, de 27 de junho de 2017 e Lei Municipal nº 682, de 5 de junho de 1990, art. 110, inciso II.

Parágrafo único. A cedência será sem ônus ao Tribunal Regional Eleitoral.

Art. 2º O prazo de vigência da cedência será até 31 de dezembro de 2024.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 11 de maio de 2023.

Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 60, DE 11 DE MAIO DE 2023
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminhamos aos nobres Edis Projeto de Lei que solicita autorização para o Poder Executivo ceder servidor para o Tribunal Regional Eleitoral (TRE/RS).

Trata-se de **Requisição** determinada pelo Plenário do TRE-RS, nos autos do PJE n. 0600212- 12.2022.6.21.0000, conforme disposição contida no art. 6º da Resolução TSE n. 23.523/2017. Referida cedência, com ônus ao Município, visa o atendimento de necessidade do serviço eleitoral, tudo conforme a citada Resolução do TSE.

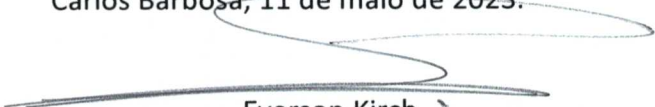
Salientamos que a Lei Municipal nº 682, de 5 de junho de 1990, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores prevê, no art. 110, inciso II a possibilidade de cedência de servidor a outros Poderes, para cumprimento de lei específica, sendo o caso em comento.

Trata-se de uma continuidade de cedência de servidora que já atua na Justiça Eleitoral, tudo conforme autorização contida na Lei Municipal nº 3.661, de 05 de junho de 2019, cujo prazo se encerra em junho de 2023. No entanto, o TRE renovou o pedido na forma de Requisição, o que justifica a cedência com base no art. 110, II da Lei nº 682/1990.

A proposta prescinde de impacto orçamentário-financeiro.

Pelo exposto, solicitamos aos senhores a apreciação e aprovação deste Projeto em regime de urgência, em conformidade com o **caput** e §§ 1º e 2º do art. 54 da Lei Orgânica Municipal.

Carlos Barbosa, 11 de maio de 2023.


Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.